



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Da: SMSPMU – Sec. Serv. Públicos e Mobilidade Urbana	Para: Secretária de Administração	C. I. N.º 36/2021	Data: 01/03/2021
---	--	-----------------------------	----------------------------

Assunto: Solicitação de Revogação Processo Licitatório.

Prezado Secretário,

No ensejo de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, em atenção a comunicação Interna nº10/ASS-Estratégicos/2021, que opina que processo licitatório nº673702/2020, referente a: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE, RESTRIÇÃO VEICULAR E DE VÍDEO CAPTURA, seja realizada a sua revogação, devido aos fatos e fundamentos abaixo descritos.

Considerando que foi aberto processo licitatório na data de 07/07/2020 e está suspenso desde 09/09/2020, que já se passaram mais de 05 (cinco) meses, de suspensão.

Considerando que os orçamentos apensos ao processo já perderam a sua validade tendo que ser novamente solicitados e os valores atualizados garantindo maior competitividade e qualidade na execução serviços.

Considerando que diante dos pedidos de esclarecimentos e questionamentos faz-se necessário, ajustes aos mesmo alterando a descrição de alguns itens.

Considerando que os prazos estipulados dentro do PDI-Programa de Desenvolvimento Institucional, já estão extrapolados.

Tendo em vista que a revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando só então gera a presunção de direito.

Se tratando de uma prerrogativa, ou um “poder” da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso, ou mesmo que não lhe seja mais conveniente.

Nos termos da Súmula nº473 do Superior Tribunal Federal, assevera que a Administração pode rever seus próprios atos e revoga-los por motivos de conveniência ou oportunidade, *in verbis*:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No mesmo sentido, caminha o art. 49 da Lei 8.666/93, garantindo a revogação do processo licitatório por ilegalidade, **de ofício** ou por provocação de terceiros, vejamos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Portanto, para revogar um procedimento licitatório, basta que o órgão comprove que não é mais de interesse público, em homenagem ao princípio da autotutela estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente, neste passo caminha a jurisprudência atual do TCE-MT, *in verbis*:

Licitação. Revogação anterior à adjudicação e homologação do certame. Autotutela e interesse público. Princípio do contraditório.

É possível a revogação de licitação antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, com base no princípio da autotutela administrativa – Súmula 473 do STF – e em razão de interesse público,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

independentemente de contraditório, isso porque o vencedor do certame, antes de cumpridas essas fases, não tem qualquer direito adquirido a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação.

Por todo o exposto, acolho o pedido do elaborador projeto básico, e determino a **REVOGAÇÃO** da concorrência pública nº09/2020, processo Gespro 673702/2020, bem como a sua anulação, como motivado e fundamentado na Súmula 473 do STF, art.49 da Lei 8.666/93, o princípio da autotutela, em consonância com jurisprudência no TCE/MT, sempre no intuito de garantir a transparência e igualdade, no processo licitatório.

Sem mais para o momento, apresento protesto por elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

BRENO GOMES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E
MOBILIDADE URBANA